



2/9/98  
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 275/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 113/97.

O nobre Vereador Antonio Goulart apresentou projeto de lei visando introduzir parágrafo ao artigo 29 da Lei 10.954/91, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo industrial, comercial e residencial.

A alteração proposta objetiva normatizar o acondicionamento de pilhas e baterias descartadas, de modo a que sejam colocadas em separado dos demais excedentes orgânicos, e sua disposição final nos mesmos locais a que são destinados o lixo industrial.

A propositura não esbarra em óbices legais, pois não visa estabelecer normas dirigidas ao Poder Público para o exercício do serviço público de coleta de lixo, mas sim instituir uma obrigação ao particular para que acondicione propriamente as pilhas e baterias destinadas ao lixo.

A norma do presente projeto dirige-se, portanto, ao particular, tendo por fundamento o poder de polícia administrativa municipal, com vistas à defesa do interesse de toda comunidade, que tem direito à qualidade de vida e a um meio ambiente saudável.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e no poder de polícia, razão pela qual somos

**FELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/05/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Maria Helena

Arselino Tatto

Aurélio Nomura